PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000028910 /2016
INTERESSADO	BARCANTI - ARQUITETURA & DESIGN DE INTERIORES LTDA - ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
DELIBERAÇÃO Nº 447/2018 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida ordinariamente em Recife-PE, na sede do CAU/PE, no dia 14 de dezembro de 2018, em sua **24ª Reunião Ordinária**, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Relator da CEFEP do CAU/PE, o conselheiro **Romero Gomes Duarte**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pela **manutenção** do auto de infração e aplicação da penalidade **mínima** devida no valor de **R$2.437,85** (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE MESQUITA PAIVA
Coordenador

ROMERO GOMES DUARTE
Coordenador Adjunto

PAULO EDUARDO VELOSO DE OLIVEIRA

Membro Suplente

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Alexandre Mesquita Paiva	X			
Romero Gomes Duarte	X			
Paulo Eduardo Veloso de Oliveira	X			

Histórico da votação:
Reunião Ordinária nº: 24ª
Data: 14 de dezembro de 2018
Matéria em votação: Concordância com o entendimento do Relator da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração e aplicação da penalidade **mínima** ao processo de Fiscalização de nº 1000028910 /2016 em nome da BARCANTI - ARQUITETURA & DESIGN DE INTERIORES LTDA - ME

Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (03)

Presidente da Sessão: